

# A PNSB E OS PROJETOS DE LEI

Alexandre Anderãos  
18/10/2017





# Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional

Projeto de Lei (PL)	Situação em 22/11/2016
<b>PLS 224/2016</b>	Em 18.08.2017 o projeto foi devolvido para o Senador Jorge Viana, por solicitação, para reexame do relatório- se for aprovado, decisão terminativa da comissão.
<b>PL 3561/2015</b>	Em 25/10/2016, parecer do Relator, pela rejeição do PL e apensados, foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).
<b>PL 3563/2015</b>	Apensado ao <b>PL 3561/2015</b> .
<b>PL 5848/2016</b>	Apensado ao <b>PL 3561/2015</b> .
<b>PL 3775/2015</b>	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia.

**\*PL's rejeitados pela CMADS**



# Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional

Projeto de Lei (PL)	Situação em 22/11/2016
<b>PL 4287/2016</b>	Apensado ao <b>PL 3775/2015</b> .
<b>PL 4214/2015</b>	Aguardando Parecer do Relator na CMADS. <u>(parecer contrário da ANA)</u>
<b>PL 3650/2015</b>	Aguardando Parecer do Relator na CMADS ( <b>Parecer favorável da ANA com sugestões</b> )
<b>PL 4141/2015</b>	Aguardando Parecer do Relator na CME ( <b>Parecer favorável da ANA com sugestões</b> )

Projeto de Lei (PL)	Assunto principal	Posição ANA
<b>PL 3561/2015</b> <b>PL 3563/2015</b> <b>PL 5848/2016</b>	Obrigatoriedade de contratação de seguro (e caso não contrate será crime ambiental).	??????
<b>PL 3650/2015</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ aspectos técnicos de normas de construção;</li> <li>✓ destinação de percentual do faturamento bruto provindo da operação minerária em atividades de pesquisa;</li> <li>✓ implementação de atividades que promovam a preservação ambiental; e</li> <li>✓ prazo para adequação do processo de armazenamento de resíduos, para que só os resíduos secos possam ser armazenados.</li> </ul>	Pelo caráter técnico, sugeriu-se discussão ampla com entidades técnicas ligadas à construção de barragem e que a matéria deveria ser regulamentada, se fosse o caso, no âmbito do DNPM, com relação às barragens de rejeitos de mineração e do IBAMA e órgãos estaduais de meio ambiente, no que se refere a resíduos industriais.
<b>PL 3775/2015</b>	Exigência de PAE para todas as barragens	Contrária a ideia proposta
<b>PL 4287/2016</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Inclui Defesa Civil, <b>em qualquer</b>, caso nas ações de fiscalização;</li> <li>b) PSB como condição prévia para LO de empreendimento;</li> <li>c) Obriga instalação de sirenes de alerta e realização de simulados;</li> <li>d) Descumprimento dos dispositivos sujeita infratores à Lei de Crimes Ambientais</li> <li>e) Obrigatoriedade de PAE para todas as barragens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Inviável que seja em qualquer caso;</li> <li>b) e c) Favorável a exigência de PSB para emissão da LO e à instalação de sirenes de alerta e simulados;</li> <li>d) não nos opusemos à sujeição à Lei de Crimes Ambientais quanto às infrações administrativas;</li> <li>e) contrários a exigência de PAE para todas as barragens.</li> </ul>
<b>PL 4214/2015</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Condiciona a execução de obras de barragens à realização de projeto que contenha elementos que promovam a segurança;</li> <li>b) Obrigação de instalação de sistemas de alerta;</li> <li>c) Obriga responsáveis por depósitos de resíduos industriais aos registros de níveis e parâmetros de qualidade de água subterrânea.</li> </ul>	Não nos opusemos à ideia proposta, porém fizemos algumas ressalvas.

Projeto de Lei (PL)	Assunto principal	Posição ANA
<p><b>PL 224/2016 (incluindo emendas)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Redefine conceito de empreendedor conforme sugestão da ANA;</li> <li>b) Insere, por sugestão da ANA, a fiscalização de CGH's para a ANEEL;</li> <li>c) Órgão fiscalizador informar à ANA e Defesa Civil qualquer não conformidade;</li> <li>d) SNISB possuir canal de denúncias sobre segurança de barragens;</li> <li>e) Compete ao CNRH a organização de Fórum Brasileiro de Segurança de Barragens, e da Câmara Técnica para investigação e prevenção de falhas em segurança de barragens.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>c) Acatou-se ponderação da ANA da mesma não ser informada sobre todas não conformidades;</li> <li>d) ANA deve receber estas informações apenas para fins estatísticos (sugestão incorporada);</li> <li>e) ANA sugere a criação do <b>Conselho Nacional de Segurança de Barragens</b> que absorvesse as atribuições do CNRH (sugestão não incorporada);</li> </ul>

Projeto de Lei (PL)	Assunto principal	Posição ANA
<p><b>PL 224/2016 (incluindo emendas)</b></p>	<p>f) Prevê a criação de sistemas de credenciamento de técnicos e empresas especializadas, apoiando a atividade de fiscalização.</p> <p><b>g) Contratação de seguro ou apresentação de garantia para a recuperação de danos</b></p> <p>h) Inclusão na Lei do Capítulo “das Infrações e Sanções”</p> <p>i) Validação de projeto e PSB por profissional independente e de notória especialização em segurança de barragens</p> <p>j) Alteração para 10 metros de altura para a barragem ser abrangida pela Lei, e conforme sugestão da ANA considerar desde o pé do talude de jusante até a crista.</p>	<p>f) Favoráveis à criação do credenciamento;</p> <p>g) Sugestão de limitar o seguro às barragens de Categoria de Risco Alto e Dano Potencial Associado Alto;</p> <p>h) Favoráveis a inclusão do capítulo;</p> <p>i) Acatada sugestão da ANA de que a validação não fosse obrigatória para todas as barragens, somente caso as entidade fiscalizadora solicitassem.</p> <p>j) Foi a consequência de se adotar a altura do pé do talude de jusante até a crista.</p>

## ESTUDO DE REVISÃO DA LEI EM CURSO PELA ANA (principais pontos)

- ✓ Art.1º Para mensurar a altura da barragem, **utilizar a seção máxima do barramento medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista do coroamento**, maior ou igual a 15m (quinze metro);
- ✓ Inserção de **definição de operação da barragem** (*fase da vida da barragem, a partir do primeiro enchimento do reservatório*);
- ✓ Inserção da definição de Zona de Autossalvamento- ZAS, porém remetendo aos órgão e entidades fiscalizadoras limitar a sua abrangência (obs: nós estabelecemos a definição e abrangência da ZAS na Minuta de Resolução Combo);





# ESTUDO DE REVISÃO DA LEI EM CURSO PELA ANA (principais pontos)

- ✓ Sugere-se a criação de mais um instrumento para PNSB, o **credenciamento de técnicos e empresas especializadas para apoiar as atividades dos fiscalizadores de segurança de barragens.**
- ✓ Criação da **Conselho Nacional de Segurança de Barragem(CNSB)**. A ideia é que esta estrutura tenha atribuições normativas e deliberativas quanto a diversos aspectos de barragens em nível nacional, com a participação de órgãos e entidades governamentais afins, além de instituições técnicas ligadas à segurança de barragens. Nesse sentido, as competências do CNRH ligadas a segurança de barragem passariam a este Conselho;



## PERGUNTAS PARA DISCUSSÃO:

**1- O CNRH TEM DESEMPENHADO BEM SUAS FUNÇÕES DE (?):**

- **zelar pela implementação** da PNSB;
- **estabelecer diretrizes para implementação** da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do SNISB;
- **apreciar o RSB**, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras.

**2- QUAIS LACUNAS A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGEM, ABSORVENDO AS ATRIBUIÇÕES DO CNRH, IRIA SUPRIR?**

**3- QUAIS AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA SEGURANÇA DE BARRAGEM?**



# Obrigado!

**Alexandre Anderáos**

Especialista em Recursos Hídricos

Alexandre.andraos@ana.gov.br

(+55)(61) 2109-5449

**[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)**

Siga **anagovbr** na mídias sociais

